CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1447/2025
Folha: 01
Rubrica:
ÂNGELA CABRERA DE SOUZA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 028

Processo: **1447/2025**
Data: **27/11/2025**

1447/2025

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
PROJETO DE LEI

Súmula:
PROJETO DE LEI Nº048/2025
OFÍCIO Nº527/2025 - GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1447/2025
Folha: 02
Rubrica:
ÂNGELA CABRERA DE SOUZA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 028

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 28/11/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Angela Cabrera de Souza
Protocolo
Matrícula.: 028

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1447/2025
Folha: 03
Rubrica:
ÂNGELA CABRERA DE SOUZA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 029

OFÍCIO Nº 527/2025 – GAB

Rio das Ostras, 25 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador **MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 048/2025**

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 048, de 25 de novembro de 2025, que cria a Comissão Municipal de Recursos de Infrações – CORIN, institui o JETON e dá outras providências.

A presente proposta segue acompanhada da respectiva Mensagem, que esclarecem os fundamentos da matéria.

Diante do tema em questão, conto com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores para a célere tramitação.

Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres membros deste Parlamento os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1447/2025
Folha: 06
Rubrica:
ÂNGELA CABRERA DE SOUZA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 028

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 048, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que cria a Comissão Municipal de Recursos de Infrações – CORIN, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN, e institui o pagamento de JETON aos seus membros.

A CORIN terá como função julgar recursos administrativos contra penalidades aplicadas em serviços de transporte público e privado, como táxis, transporte escolar, turismo, fretamento e moto-frete. O objetivo é garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, com mais transparência e imparcialidade nos processos.

O JETON, previsto neste projeto, é um valor pago por reunião realizada, sem gerar vínculo empregatício ou encargos para o Município, servindo como compensação pela atuação técnica dos membros da Comissão.

Trata-se de uma medida simples, mas importante, que organiza o fluxo de recursos, valoriza o trabalho técnico e fortalece a legalidade dos atos administrativos da SECTRAN.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da matéria.

Rio das Ostras, 25 de novembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 14147/2025
Folha: 05
Rubrica:
ÂNGELA CABRERA DE SOUZA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 025

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Cria a Comissão Municipal de Recursos de Infrações – CORIN, institui o JETON e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o inciso IV, do artigo 50, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Rio das Ostras a Comissão Municipal de Recursos de Infrações – CORIN.

Art. 2º Compete à CORIN, conhecer e julgar recursos interpostos contra a autuação e a aplicação de penalidades pela Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN, por infrações às leis correspondentes ou outras normas regulamentadoras, com imposição de penalidades pecuniárias ou não, incluindo-se as penalidades de cassação, suspensão, de permissão /autorização/concessão e de motoristas auxiliares, inerentes:

I - ao Sistema de Transportes Coletivo Urbano de Passageiros;

II - ao Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel à Taxímetro – Táxi;

III - ao Serviço de Transporte Escolar;

IV - ao Serviço de Transporte de Turismo;

V - ao Serviço de Transporte por Fretamento;

VI - ao Serviço de Transporte por Moto-frete.

Parágrafo único. Compete ainda a CORIN, conhecer e julgar recursos interpostos contra processos administrativos oriundos da SECTRAN.

Art. 3º A CORIN será composta por 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN ou sucessor, da seguinte forma:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 03 (três) membros.

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1447/2025
Folha: 08
Rubrica:
ÂNGELA CABRERA DE SOUZA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 029

Parágrafo único. Todos os Membros da CORIN serão designados através de Resolução da SECTRAN, publicada no Jornal Oficial, consoante o estabelecido em seu Regime Interno.

Art. 4° Fica instituído o JETON para os membros da CORIN.

Art. 5° O JETON que trata o artigo anterior, equivale ao valor de R$ 182,47 (cento e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), visando ressarcir as atividades realizadas por ocasião das reuniões.

§1° O valor mensurado no *caput* poderá ser reajustado mediante Decreto.

§2° Ao Presidente, caberá um acréscimo de 20% (vinte por cento), e ao Vice-Presidente, um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre este valor.

§3° A CORIN reunir-se-á até o máximo de 06 (seis) vezes ao mês, sendo pago um JETON a cada membro presente, em decorrência das funções realizadas nesta Comissão, conforme Regimento Interno.

Art. 6° O prazo para interposição do Recurso Administrativo é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação da infração.

§1° Será considerado notificado o infrator que assinar o Auto de Infração.

§2° No caso de recusa por parte do infrator, caberá ao agente autuante registrar expressamente, no corpo do Auto de Infração, a recusa do infrator em assiná-lo.

§3° No caso de recusa de assinatura por parte do infrator, ou na ausência deste, será feita a notificação por via postal ou pessoal.

Art. 7° Tem legitimidade para interpor Recurso Administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aqueles diretamente afetados pelas decisões infracionais e de fiscalização, os titulares de direito e interessados que forem parte do processo, ou na impossibilidade destes, através de seu representante, devidamente nomeado por meio de Procuração por Instrumento Público lavrada em Cartório Notarial.

Art. 8° O Recurso não será acolhido quando interposto:

I - Fora do prazo;

II - Perante órgão incompetente;

III - Por quem não seja legitimado:

IV - Após exaurida a esfera administrativa.

Art. 9° Interposto o Recurso à CORIN, o Presidente do respectivo colegiado designará o relator, que apresentará relatório e proferirá seu voto na primeira sessão seguinte ao recebimento do Recurso.

Art. 10. O quórum exigido para as reuniões será de 03 (três) membros, alcançadas as deliberações pela maioria dos membros presentes, em voto nominal, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 11. Das decisões da CORIN, que serão publicadas no Jornal Oficial deste Município, caberá Recurso à Autoridade Máxima da SECTRAN o Secretário Municipal e Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da publicação. O recurso deverá ser julgado em igual prazo, a contar do seu recebimento.

Parágrafo único. A apreciação do Recurso previsto no *caput* encerra a Instância Administrativa de julgamento de infrações.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 1447/2025
Folha: 07
Rubrica:
ÂNGELA CABRERA DE SOUZA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 028

Art. 12. As normas complementares à presente Lei, inclusive a aprovação do Regimento Interno da CORIN, serão regulamentadas pelo Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2025.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras